



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Comissão de Inteligência

**NOTA TÉCNICA N. 4/CI/2022**

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2022.

**Assunto:** Adesão à Nota Técnica n. 2/2022 do Centro de Inteligência do TRT da 18ª Região.

DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO EM AUTOS FORMADORES DE PRECEDENTES QUALIFICADOS. PRÉVIA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E DE NULIDADES EVENTUALMENTE ALEGADAS PELAS PARTES. ADESÃO À NOTA TÉCNICA N. 2/2022 DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT DA 18ª REGIÃO.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de edição de nota técnica de adesão à [Nota Técnica n. 2/2022](#) do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a qual recomendou aos Gabinetes de Desembargadores que a análise dos pressupostos de admissibilidade recursal e a plausibilidade de eventuais nulidades alegadas pelas partes precedam ao sobrestamento de processos oriundo de suspensão proferida em autos formadores de precedentes qualificados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Comissão de Inteligência. Norma instituidora e competência.

A Comissão de Inteligência (CI) foi instituída no âmbito deste Tribunal pela Resolução GP n. 201, de 17 de agosto de 2021, a qual foi revogada pela Resolução GP n. 227, de 12 de maio de 2022, para adequação às Resoluções CSJT n. 312, de 22 de outubro de 2021 e n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

Compete ao colegiado a emissão de **notas técnicas** relativas às demandas repetitivas ou de massa, visando à recomendação de uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais (art. 3º, II, da Res. GP n. 227/2022). Dentre outras atribuições, compete-lhe também a sugestão de medidas direcionadas à modernização e ao aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias “no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução” (art. 3º, III, da referida Resolução), além da avaliação e disseminação das notas técnicas exaradas pelos demais centros de inteligência (art. 3º, X, da mencionada Resolução).

### 2.2 Justificativa

A adesão à referida nota técnica do TRT18 se justifica diante da necessidade de otimização das rotinas processuais e administrativas no segundo grau de jurisdição quanto ao processamento de feitos alcançados por decisões proferidas em “precedentes judiciais qualificados”.

Observa-se que há diversidade de procedimentos nos Gabinetes de Desembargadores quanto ao momento de sobrestamento dos processos que contêm a mesma temática do formador de precedente até a conclusão do respectivo julgamento.

A nota técnica do TRT18, alinhada com os mais recentes normativos do CNJ, contém sugestões de procedimentos a serem adotados previamente à suspensão de processos em decorrência de Repercussão Geral, Recurso de Revista Repetitivo (RRR), Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Assunção de Competência (IAC). Trata-se da verificação dos pressupostos recursais e de eventuais nulidades alegadas pelas partes em recurso ordinário e agravo de petição antes da efetivação do sobrestamento. O objetivo é evitar a suspensão desnecessária de processos que não estariam aptos para apreciação na sequência do julgamento do

precedente, acelerando sua tramitação. A medida sugerida, além de uniformizar procedimentos, contribui para a efetivação do direito à duração razoável do processo e minimiza o impacto dos sobrestamentos, quando desnecessários (art. 5º, LXXVIII, da CR).

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região recomenda a adesão à Nota Técnica n. 2/2022, do TRT da 18ª Região e o respectivo encaminhamento da presente proposta:

1) Ao Gabinete da Presidência, a fim de que providencie a cientificação dos Gabinetes de Desembargadores acerca de seu objeto com as seguintes recomendações de procedimentos, envolvendo análise prévia de pressupostos processuais e eventuais nulidades, na hipótese de suspensão decorrente de Repercussão Geral, Incidentes de Recurso Repetitivo (IRR), de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Assunção de Competência (IAC):

- (i) Realizar a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário e do agravo de petição, determinando a correção de eventuais vícios sanáveis;
- (ii) Verificada a hipótese de vício insanável, ou, deixando a parte intimada de proceder tempestivamente à correção do vício apontado, elaborar voto de não conhecimento do recurso e incluir o processo em pauta de julgamento;
- (iii) Procedendo a parte tempestivamente à correção do vício apontado, ou verificada a regularidade dos pressupostos de admissibilidade recursal, levantar eventuais nulidades processuais alegadas pelas partes e, uma vez constatada hipótese de acolhimento, com a consequente anulação total ou parcial da sentença, que importe em retorno do processo à origem, elaborar o voto e incluir o processo em pauta de julgamento;

- (iv) Sendo caso de conhecimento do recurso e não havendo hipótese de nulidade a ser declarada, realizar o sobrestamento do processo, lançando os registros de praxe.

2) ao NUGEPNAC para:

- i) publicar na [página da Comissão de Inteligência](#), na aba “Institucional” do Portal deste Regional, assim como na aba “Jurisprudência”/ “Notas Técnicas da Comissão de Inteligência”;

- ii) confeccionar notícia a ser divulgada pela Secretaria de Comunicação (Secom) no ambiente da intranet, e, ainda, para constar no Boletim de Precedentes do Núcleo; e

- iii) elaborar aviso para divulgação no PJe.

**Original assinado**

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**

Desembargador Coordenador